Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2021

EM _____/_____/____

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2021	_____
ACEITO EM	/	/2021	_____
APROVADO EM	/	/2021	_____
REJEITADO EM	/	/2021	_____
ARQUIVO			_____

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador **ROGÉRIO GOMES**, abaixo assinado requer a Vossa Excelência, após ouvida a casa, que seja encaminhado o seguinte:

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 (FUNCOVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município o Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas destinadas ao enfretamento da COVID-19 (FUNCOVID-19).

Art. 2º - Constitui receitas do FUNCOVID-19 para aquisições de vacinas para enfrentamento à pandemia:

I – doações, auxílios, contribuições, legados e transferências de natureza gratuita de entidades de qualquer natureza, públicas ou privadas, e de pessoas físicas ou jurídicas, com finalidade específica para aquisição das vacinas da COVID-19;

II – repasses, transferências ou subvenções de órgãos, federais, estaduais ou municipais, com a finalidade específica para aquisição de vacinas da COVID-19; E

III – outros valores que lhe forem destinados.

Parágrafo único: Constituem, ainda, receitas do FUNCOVID-19 para aquisição de vacinas, os valores referentes à destinação de recursos ao Poder Executivo pela Câmara Municipal do Rio Grande.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar livremente os créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, créditos suplementares, adicionais ou extraordinários, entre qualquer unidade orçamentária do município de qualquer natureza de despesa, **a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei**, desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso, usando as prerrogativas da Medida Provisória nº 1026 de 06 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Os recursos financeiros destinados ao fundo serão depositados em conta corrente específica, mantida em agência financeira oficial.

Art. 5º - Os recursos financeiros do fundo serão destinados **EXCLUSIVAMENTE** para aquisição de vacinas à COVID-19.

Art. 6º - Fica a cargo da Secretaria de Município da Saúde a gestão administrativa e financeira do FUNCOVID-19.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará o comitê gestor.

Art. 8º - A contabilidade do FUNCOVID-19 deverá ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

Art. 9º - As informações sobre o Fundo deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Município.

Art. 10º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber, através de Decreto.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. ROGÉRIO GOMES
Líder da Bancada do Cidadania 23

Rio Grande, 1º de março de 2021.